

Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

LEI Nº 1300, DE 13 DE MAIO DE 2025

Cria a função pública de Agente Visitador e Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente 01 (um) Agente Visitador para atuação nos programas primeira infância melhor – PIM e dá outras providências.

- O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO DA SERRA. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:
- Art. 1º Fica criada a função pública de Agente Visitador para atender o Programa Primeira Infância Melhor PIM.
- Art. 2º Fica o Poder Executivo a contratar temporariamente profissional para atuação como Agente Visitador no Programa Primeira Infância Melhor PIM, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.544, de 03 de julho de 2006, objetivando atender necessidade de excepcional interesse público, com base no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, conforme quadro a seguir:

Quantidade	Função	Padrão
01	Agente Visitador	X

Parágrafo único. As especificações exigidas para a contratação são as que constam no Anexo Único desta Lei.

- Art. 3º A contratação será pelo prazo de (06) meses, podendo ser prorrogada, por outro igual período.
- Art. 4º O contrato firmado na forma desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem direito a indenização, nas seguintes hipóteses:
 - I pelo término do prazo contratual;
 - II pela extinção ou conclusão do projeto ou atividade contratada;
 - III no caso de falta disciplinar cometida pelo contratado;
 - IV quando ocorrer insuficiência de desempenho do contratado;
 - V no caso de ac<mark>umu</mark>lação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- VI quando houver necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa; e
 - VII por iniciativa do contratado ou contratante.
- § 1º A extinção do contrato no caso do inciso VII, deste artigo, deverá ser comunicada à Administração com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- § 2º Havendo rescisão do contrato por uma das hipóteses previstas nos incisos I, II, VI ou VII, deste artigo, será devido ao contratado o saldo de salário, as férias vencida e proporcional, acrescidas de um terço, e o décimo terceiro salário proporcional.
- § 3º No caso de rescisão do contrato por uma das hipóteses previstas nos incisos III, IV ou V, deste artigo, será devido ao contratado o saldo de salário e as férias vencidas.



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

- § 4º Nos casos de rescisão do contrato previsto nesta Lei, a respectiva vaga poderá ser ocupada por outro contratado pelo período remanescente.
- Art. 5º O recrutamento do profissional a ser contratado, nos termos desta Lei, observadas as necessidades do Município, ocorrerá mediante seleção prévia, por processo seletivo simplificado.

Parágrafo único. A ordem de convocação do profissional obedecerá a ordem de classificação final referida no "caput" deste artigo.

- Art. 6º O profissional contratado nos termos desta Lei serão submetidos ao regime administrativo, nos termos previsto nesta Lei.
- Art. 7º O contrato firmado, na forma da presente Lei, assegurará ao contratado direito a:
 - I férias integrais e/ou proporcionais;
 - II décimo terceiro salário integral e/ou proporcional;
 - III vale-alimentação;
- IV <mark>adici</mark>onal por se<mark>rviço</mark> extraordinário em 50% (cinquenta por cento) sobre o salári<mark>o-hora n</mark>ormal;
 - V repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos.
- Art. 8º As despesas desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
 - Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO MARTINHO DA SERRA, aos 13 (treze) dias do mês de maio de 2025.

Robson Flores da Trindade Prefeito Municipal



Registre-se e publique-se em: 13/05/2025. Gabinete do Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

ANEXO ÚNICO

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE VISITADOR

PADRÃO: X GRAU: A ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Responsável pelo atendimento domiciliar às famílias, por meio de atividades específicas.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Realizar diagnóstico das famílias, crianças e gestantes através do preenchimento dos formulários de acompanhamento PIM; Planejar e realizar as visitas domiciliares com apoio do supervisor; Orientar as famílias/cuidadores sobre o fortalecimento do vínculo, parentalidade e estimulação para o desenvolvimento infantil; Identificar demandas das famílias para além do desenvolvimento infantil e discutir com o supervisor; Acompanhar e registrar resultados alcançados; Registrar as visitas domiciliares; Acompanhar a resolução das demandas encaminhadas à rede; Participar de reuniões de equipe; Participar do processo de educação permanente; Repassar ao supervisor ou registrar as informações a serem incluídas no sistema de registro (visitas domiciliares e formulários); Repassar ao supervisor, GTM ou digitador as informações a serem incluídas no SisPIM.

REQUISITOS: Formação completa em nível médio.

IDADE: Mínima de 18 anos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária: 40 horas semanais de trabalho.

HABILITAÇÃO: Carteira Nacional de Habilitação Categoria B.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 72C8-B4F8-FB39-D5B6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ROBSON FLORES DA TRINDADE (CPF 007.XXX.XXX-56) em 14/05/2025 15:07:06 GMT-03:00

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/72C8-B4F8-FB39-D5B6